

PORTARIA Nº. 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Estabelece Incentivo Financeiro Estadual às Ações da Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde aprovado para ano de 2005;

Considerando o disposto art.30, inciso VII, da Constituição Federal em conformidade com a Lei Estadual nº 8.080, de 1º de setembro de 1.990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.444, de 28 de dezembro de 2000 que regulamenta a atenção à saúde bucal, vinculada ao Programa de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM de nº 267, de 06 de março de 2001, que regulamenta a Portaria GM nº 1.444 e aprova as normas e diretrizes de inclusão da saúde bucal no Programa de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM nº 673, de 03 de junho de 2003 que estabelece uma equipe de saúde bucal para cada equipe do Programa de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM nº 74, de 20 de janeiro de 2004, que reajusta os valores dos incentivos financeiros às ações de saúde bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família, incluindo procedimentos de moldagem para prótese e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 765, de 17 de junho de 2003, que redefine o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando a resolução CIB nº 60, de 06 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de ampliação de resolutividade das ações básicas de saúde bucal, buscando a integridade da assistência;

Considerando a necessidade de ampliação da Assistência Odontológica para a população mato-grossense, segundo as diretrizes e estratégia do Programa de Saúde da Família, promovendo a reorganização da Atenção Básica objetivando a melhoria da qualidade da saúde bucal da população;

Considerando que o processo de descentralização das ações e serviços de saúde devem ser acompanhados e monitorados com o aporte necessário de recursos financeiros e cooperação técnica e operacional aos Municípios;

Considerando a defasagem de valor dos incentivos financeiros das ações de saúde bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família, em relação às despesas por eles geradas para os Municípios.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover a ampliação de acesso da população mato-grossense às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal no Programa de Saúde da Família.

Art. 2º As equipes de saúde bucal inserida no Programa de Saúde da Família deverão ser norteadas pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Incentivar a inclusão das equipes de saúde bucal no Programa de Saúde da Família de forma a contribuir para implementar a Atenção Básica nos Municípios mato-grossenses, visando a mudança do modelo assistencial, através de estabelecimento de vínculos, criação de laços de compromisso e de co-responsabilidade entre profissionais de saúde e a população;

II – estabelecer parceria e cooperação com a sociedade civil organizada, nas ações direcionadas ao acompanhamento e avaliação das equipes de saúde bucal no Programa de Saúde da Família no Estado de Mato Grosso;

III – apoiar o processo de capacitação e educação permanente das equipes de saúde bucal no Programa de Saúde da Família;

IV – considerar como processo de acompanhamento a avaliação dos indicadores e o impacto das ações e dos serviços desenvolvidos pelas equipes de saúde bucal no Programa de Saúde da Família;

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao custeio das equipes de saúde bucal no Programa de Saúde da Família está contido no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde e será transferidos fundo a fundo.

Parágrafo Único – Os valores dos incentivos financeiros concedidos no caput serão definidos da seguinte forma:

I – Modalidade I: 01 (um) cirurgião dentista e 01 (um) atendente de consultório dentário – R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

II – Modalidade II: 01 (um) cirurgião dentista, 01 (um) técnico em Higiene Bucal e 01 (um) atendente de consultório dentário – R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Art. 4º O Município deverá providenciar a abertura de sub-conta bancária do Fundo Municipal de Saúde junto ao banco do Brasil e intitulada como se segue:

Prefeitura Municipal – Fundo Nacional de Saúde Bucal nº _____

Art. 5º O valor recebido deverá ser aplicado totalmente na equipe de saúde bucal.

Art. 6º O Município que atingir a cobertura de 70% (setenta por cento) receberá um adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipe em atividade.

Art. 7º As equipes de saúde bucal somente receberão incentivo financeiro estadual, se estiverem atuando dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, fato a ser verificado nas supervisões dos técnicos da secretaria de estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 8º O não envio dos relatórios mensais de produtividade pelas equipes de saúde bucal, acarretará a suspensão automática do incentivo financeiro.

Art. 9º Os técnicos da secretaria de Estado de Saúde poderão suspender o pagamento do incentivo financeiro estadual, quando ficar constatado nas supervisões irregulares no desempenho das atribuições da equipe de saúde bucal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada,
Publicada.
CUMPRASE

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2005.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Saúde